ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)

PARECER Nº

PROCESSO Nº 39070, DE 04 DE ABRIL DE 2025 – PROJETO DE LEI Nº 63/ABRIL DE 2025. AUTORIA DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA DO ESTADO DO PIAUÍ.

EMENTA:	*" Declara o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Missa da Misericórdia na cidade de Teresina-Piauí.".*

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, que tem a seguinte ementa:" *Declara o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Missa da Misericórdia na cidade de Teresina-Piauí".*

Este Projeto de Lei tem o objetivo de declarar a Missa da Misericórdia, realizada em Teresina, como patrimônio cultural imaterial do Estado do Piauí, incluí-la no calendário oficial do estado.

Em sua justificativa, a autora relatou que a Missa da Misericórdia teve seu início pelo Padre Nilton Pereira dos Santos em 22 de outubro de 2010 na Igreja da Santíssima Trindade, bairro Primavera e foi ganhando, ao longo dos anos, uma dimensão que envolveu fiéis de todos os cantos de Teresina e até de outras cidades, estados e países. Hoje a Missa da Misericórdia, com Pe. Nilton, é realizada na Paróquia de São Paulo, no bairro Bom Jesus e tem alcance, através da internet, em todo o mundo ao longo de seus

15 anos de existência, consolidou-se como um dos principais eventos religiosos da nossa capital, atraindo fiéis e promovendo a união da comunidade em torno dos valores da fé, do amor e da compaixão.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Passando a analisar sobre a constitucionalidade de referida proposição, observo que a mesma se encontra de acordo com o art. 75 da Constituição Estadual à sua iniciativa:

> *Art. 75. A **iniciativa** das leis complementares e **das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

A proposta está em conformidade com os artigos 1^0 e 2^0 da Lei Estadual n^0 4515/92 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:

> ***Art. 1º** – O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e **imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção, prevista em Lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação.*
>
> ***Parágrafo Único** – Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as **manifestações culturais existentes.***
>
> ***Art. 2º** – Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos,*

> *arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.*

A proposta também se fundamenta no art. 229 da Constituição Estadual que visa, ainda a inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado, reconhecendo sua relevância para a promoção da cultura piauiense e o fortalecimento da identidade regional:

> *Art. 229. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais estaduais.*
>
> *§ 1º As manifestações das culturas populares terão proteção especial do Estado e dos Municípios.*

Por todo o exposto, entendo que não há impedimento à sua constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à sua aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13/05/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 06 de maio 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO NUNEZ NOVO
Data: 12/05/2025 10:10:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO NOVO
DEPUTADO ESTADUAL (PT).